

RESOLUÇÃO CREF1 004/2000

Dispõe sobre a responsabilidade técnica e a supervisão do estágio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 35 e:

CONSIDERANDO que a formação do profissional de Educação Física é a única, com qualificação para exercer com qualidade e segurança a supervisão de atividades físicas;

CONSIDERANDO que para formação adequada de um estagiário, é importante a orientação por um profissional cuja qualificação tenha em sua formação o conhecimento de natureza científica, pedagógica e generalista;

CONSIDERANDO que as Instituições de Graduação em Educação Física autorizadas pelo MEC, são importantes no acompanhamento dos estágios;

RESOLVE:

Art.1º - O cargo de responsável técnico, em qualquer atividade física de pessoa jurídica, é prerrogativa do profissional de Educação Física Graduado.

Art.2º - A supervisão de estágio será exercida somente por profissionais de Educação Física graduados.

Art.3º - Todo estágio deve ser autorizado, previamente, pelas Instituições de Ensino de Graduação de Educação Física.

Art.4º - Qualquer alteração do cargo de responsável Técnico ou Supervisor de estágio deverá ser comunicada por escrito ao CREF1, no prazo de 30 dias.

Art. 5º - Esta Resolução entra nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial as resoluções 001/00 e 002/00.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2000.

Ernani Bevilaqua Contursi

Presidente